

Para: **Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Prescrição de MCDT's - reciprocidade**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/M.2019/1

Considerando que a Lei n.º 20/2016, de 15 de julho determina que, no cumprimento do princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, não são cobrados, pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), ou entidades nele integradas, aos utentes ou às unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS), os cuidados de saúde prestados aos utentes do SRS;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril estabelece que, no cumprimento do princípio da reciprocidade, quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, não são cobrados, pelo SRS, ou entidades nele integradas, aos utentes ou às unidades de saúde do SNS, os cuidados de saúde prestados aos utentes do SNS;

Considerando, portanto, que ambos os serviços públicos de saúde (regional e nacional) estabelecem a gratuitidade da prestação de cuidados de saúde aos utentes do outro sistema e que importa salvaguardar que os MCDT's prescritos pelo SRS, mas realizados no SNS, não sejam faturados à Região.

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 8 de fevereiro de 2019, determina-se o seguinte:

A expressão "prestação de cuidados de saúde" deve ser interpretada, de modo a abranger os MCDT's, ainda que prescritos por unidades de saúde do SNS.

Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



Tiago Lopes